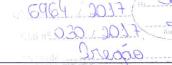


Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 030/2017



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2017

OBJETO: Eventual fornecimento de tonners e cartuchos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6964/2017 EDITAL: 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2017

EMPRESA: Nort Belo Comércio de Móveis e Serviços Ltda

ENDERECO: Rua João Pessoa, 98, Loja 1, Sala A, Centro, Miracema/RJ.

CNPJ: 07.362.564/0001-13

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Palloma Cunha Camacho, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de tonners e cartuchos, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 030/2017 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa Norte Belo Comércio de Móveis e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº07.362.564/0001-13, representada por Alexsandro Vieira, portador(a) da carteira de identidade nº1038910-7 CRC/RJ, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL	Quantidade mínima a ser adqui- rida (10%)
008	30	Uni	CARTUCHO HP LASER JET M1120 (36A)	22,00	660,00	3
009	80	Uni	CE 310	31,40	2.512,00	8
010	74	Uni	CE 311	34,00	2.516,00	7
011	74	Uni	CE 312	32,50	2.405,00	7
014	62	Uni	TONER HP 78A	21,90	1.357,80	6
015	74	Uni	TONER HP 83A	21,90	1.620,60	7
017	90	Uni	TONNER RICOH AFFICIO MP 1018/1113	29,40	2.646,00	9
027	22	Uni	HP 21	36,00	792,00	2
031	8	Uni	TONNER TK 1140/42	50,00	400,00	1
			TOTAL		14.909,40	

- **1.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais descritos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Pça. Visconde Figueira, 57, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n- Bairro Tavares

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Pça. Visconde Figueira, 57 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Pça. Visconde Figueira, 57- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Pça. Visconde Figueira, 57- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km 01, Bairro Divinéia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Dr. Ferreira da Luz, 44 – Centro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pça. Visconde Figueira, 57 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Nilo Peçanha, 40 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 02 - Bairro Divineia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n – Bairro Tavares

CHEFIA DE GABINETE

Pça: Visconde Figueira, 57 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA

Estrada Pádua/Pirapetinga, Km 01- Bairro Glória

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pça: Visconde Figueira, 57 – Bairro Centro

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO -

4.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para o fornecimento é de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. O fornecimento dos tonner e cartuchos deverão ser realizados nos locais onde serão utilizados, conforme indicação do Órgão Gerenciador.

5. PRAZO DA ATA

5.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos MATERIAS TONNERS ECARTUCHOS, objeto deste contrato, é de no mínimo 12(doze)meses, cotados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

7. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

7.1.O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48(quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.



- **8.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- **8.2.** No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;
- **8.3.** Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;
- **8.4.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 8.5. Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com o endereco indicado pelo Órgão Gerenciador.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Pagar pontualmente pelo objeto;
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- **9.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- **9.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- **9.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- **9.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- **10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- **10.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13. DAS SANÇÕES

- **13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:
- 13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame
- 13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4. Não mantiver a proposta;
- 13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

asso Administrativo 6964 2017 Fis

- 13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **13.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- **13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**
- **13.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 13.4.3. Rescisão do contrato;
- 13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **13.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **13.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

- 13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.
- 14. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).

Pullong Cunto Camecho Subcecretária Municipal de Gestão

Palloma Cunha Camacho 15800-3 Subsecretária Municipal de Gestão Responsável pelo Órgão Gerenciador Nort Belo Com. de Móveis e Serv. Ltda

Alexsandro Vieira